

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

*REPUBLICADO

Recife, 07 de junho de 2018

Ofício Circular nº 12/2018 - CGJ

Senhores Juízes,

Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas quanto ao correto cumprimento do Ofício Circular nº 9/CN-CNJ, versando sobre a apresentação do relatório dos veículos apreendidos, informo que a Assessoria Especial desta Corregedoria Geral da Justiça consultou a Dra. Candice Lavocat Galvão Jobim, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, tendo Sua Excelência esclarecido que na relação a ser informada pelos juízes cíveis e criminais devem constar os veículos que se encontram atualmente apreendidos e que estejam à disposição e sob a responsabilidade do Poder Judiciário, ainda que tenham sido cedidos provisoriamente a terceiros, por determinação do juiz, como acontece no caso previsto no ar. 62, § 1º da Lei nº 11.343/2006.

Não estão abrangidos na relação a ser informada ao CNJ, os veículos que embora tenham sido objeto de busca e apreensão ou penhora, não tenham sido removidos ao depósito público, dependências do fórum ou assemelhado e continuem na posse do credor ou devedor.

Atenciosamente,

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

Aos Senhores Juízes de Direito do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Ofício Circular nº 14/CGJ/PE.

Recife, 21 de junho de 2018.

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juízes (as) de Direito do Poder Judiciário de Pernambuco.

Assunto : Observância do Provimento nº. 10/2008 desta CGJ.

Senhor (a) Juiz (a).

Com os cumprimentos de estilo, e no exercício das funções de orientação, fiscalização e disciplinar típicas da Corregedoria Geral da Justiça, sirvo-me do presente para, em atenção ao Ofício nº. 093/2018 – DCr/2ª CCr, da lavra do eminente Desembargador Antônio de Melo e Lima, **DETERMINAR** a Vossa Excelência a rigorosa observância das regras constantes do Provimento nº. 10/2008 desta CGJ (em anexo), que regulamenta e recomenda a gravação de audiências por meio de registro fonográfico ou audiovisual digitais, a fim de se evitar qualquer prejuízo com eventuais anulações de atos processuais por descumprimento às normas estabelecidas no referido ato normativo.

Encaminhe-se cópia do presente para o Exmº. Senhor Desembargador Antônio de Melo e Lima, Presidente da 2ª Câmara Criminal deste E. Tribunal de Justiça.

Atenciosamente,

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça